



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Ofício SEG. 213/2023

Piedade/SP, 11 de dezembro de 2023. -

Excelentíssimo Presidente:

Pelo presente, temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 034/2023, que institui as Olimpíadas Estudantis no âmbito do município de Piedade e, dá providências correlatas.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL: 858/2023
Data: 13/12/2023 - Horário: 13:25
Legislativo - PLExe 34/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 034/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 034/2023, cujo objetivo é instituir as Olimpíadas Estudantis no âmbito do município de Piedade e dar providências correlatas.

A presente proposta legislativa é uma iniciativa voltada para estudantes da Rede Pública Municipal de Piedade, com o objetivo de mostrar a importância das atividades extracurriculares que contribuem para o desenvolvimento global das crianças e dos adolescentes, uma vez que estimulam competências, habilidades pessoais e acadêmicas, fundamentais para a consecução de metas, por meio das olimpíadas estudantis.

Nessa toada, é relevante ressaltar que as olimpíadas escolares são uma excelente plataforma para o desenvolvimento de habilidades interpessoais. O espírito de trabalho em equipe emerge como aspecto essencial desses eventos, capacitando os estudantes a cooperarem entre si na busca de objetivos comuns. Essa vivência fornece aprendizados básicos sobre a importância do respeito mútuo, da comunicação eficaz, da liderança e das habilidades que serão úteis positivamente em todas as esferas da vida.

Por todo o exposto e por tudo mais que cerca a matéria, necessária a aprovação.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de dezembro de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui as Olimpíadas Estudantis no âmbito do município de Piedade e dá providências correlatas.”

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piedade/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Piedade.

Art. 2º As competições serão realizadas anualmente e dirigidas aos alunos da rede pública municipal, que curse o ensino fundamental.

Art. 3º As Olimpíadas têm por objetivos:

I - Oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II - Proporcionar o desenvolvimento de valores, autoconfiança, responsabilidade, trabalho em equipe, respeito às regras e aos adversários;

III - planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como estimular e promover o estudo das áreas de conhecimento, de identidade cultural e esportiva;

IV - Favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V - Propiciar a interação entre os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VI - Ampliar o interesse e o número de participantes nas atividades esportivas educacionais, proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras dos estudantes e, melhoria de suas condições de saúde física, emocional, acadêmica e qualidade de vida;

VII - estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



VIII - Favorecer o surgimento e identificação de novos talentos representativos, incentivando-os ao ingresso em novos campos esportivos e sua promoção;
IX – Promover a inclusão social, ampliando as oportunidades de socialização, a integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares.

Art. 4º As formas, modalidades, locais de competição e as demais providências de execução desta Lei serão regulamentadas por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de dezembro de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal